

PUBLICADO

Extrema, **06 / 10 / 23**

**PORTARIA Nº. 2.938
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar o fato que se especifica, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do **Ofício n.º. 713/2023**, proveniente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, bem como seus anexos, nos quais reportam possível cumulação de cargos públicos por parte da servidora **Arlete Rosiane Olympio**;

CONSIDERANDO, ainda, o teor de Pareceres Jurídicos proferidos pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, concluindo pela necessidade de comprovação da efetiva exoneração do cargo, sob pena de seu desligamento, em respeito aos preceitos constitucionais aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que a mencionada servidora, atualmente, possui vínculo junto à Câmara Municipal de Três Corações, no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, tendo sido concedido o afastamento da servidora a partir do dia 11 de setembro de 2023, por meio da **Portaria n.º. 113/2023**, da referida Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora foi nomeada, por meio da **Portaria Municipal n.º. 2.916, de 11 de setembro de 2023**, no cargo de provimento efetivo de Analista Previdenciário, vinculada ao Instituto de Previdência do Município de Extrema/MG (PREVEXTREMA), entidade integrante da Administração Indireta do Município de Extrema;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se existe acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora **Arlete Rosiane Olympio** e, por conseguinte, afronta aos preceitos constitucionais e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, no âmbito do Processo n.º. 1084325, sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, foi concluído o parecer em resposta ao questionamento formulado pelo consulente o seguinte: **“Não é possível a acumulação de cargos e empregos públicos fora das hipóteses constitucionais, ainda que o titular esteja em gozo**

de licença sem remuneração, tendo em vista que o afastamento não descaracteriza o vínculo jurídico com a Administração.”

CONSIDERANDO que eventual prejuízo ao erário decorrente da acumulação ilegal de cargos deverá ser devidamente ressarcida ao Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se preservar a qualidade da prestação dos serviços públicos;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, em face da servidora do PREVEXTREMA, Sra. **ARLETE ROSIANE OLYMPIO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. ***.112.806-**, residente e domiciliada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.455, Apartamento nº 16, bairro Ponte Nova, na cidade de Extrema - MG, CEP: 37.640-000, **para fins de apuração de eventual acumulação ilegal de cargos públicos.**

Art. 2º - Nomeio, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais efetivos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- I** - Wallace Aquino Ferreira;
- II** - Renata Alves de Almeida;
- III** - Bruno Alves da Cunha Carvalho.

Art. 3º - Proceda-se na forma do artigo 166 e seguintes da Lei Municipal 789/90, com a instrução, defesa e relatório, no prazo estabelecido, vindo, após, a conclusão para o julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

Kely Regina Bertolotti
- Superintendente do **PREVEXTREMA** -